



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7/8/19  
[Handwritten signature]

DECRETO Nº 1040/2022

**APROVA INSTRUÇÃO NORMATIVA, PROPOSTA PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ.**

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

- considerando as informações constantes no Processo nº 6636/2022, protocolizado em 18/07/2022 pela Secretaria de Meio Ambiente;

- considerando que o Controle Interno, previsto no art.2º I a XLI da Lei Municipal 1464/2012 deve ser regido por normas de procedimentos específicos para execução das atividades setoriais;

- considerando finalmente o disposto nos art.53, 56, incisos I, IV, Art.72 VI XXIV XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá

- considerando ainda o disposto nos Arts. 71 e 72, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá-ES.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Instrução Normativa da Secretaria de Meio Ambiente, fazendo parte deste decreto:

**a) INSTRUÇÃO NORMATIVA SISTEMA MEIO AMBIENTE – SMA – Nº 003-2022 – VERSÃO 01 - DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CURSOS HÍDRICOS, ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 16 de Agosto de 2022.

  
**HILÁRIO ROEPKE**  
Prefeito Municipal

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
SISTEMA DE MEIO AMBIENTE – SMA – 003/2022  
VERSÃO. 01

Versão: 01

Aprovação em: 16 de Agosto de 2022

Ato de aprovação: Decreto nº 1040/2022

Unidade Responsável: Secretaria de Meio Ambiente

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA ATIVIDADES DE LIMPEZA E DESASSOREAMENTO DE CURSOS HÍDRICOS, ESTABELECIDOS PELA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Santa Maria de Jetibá, no uso de suas atribuições legais previstas pelos artigos 71 e 72, Incisos VI e XL da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá, instituída pela EMENDA REVISIONAL Nº 01/2014; e,

- considerando que as atividades de limpeza de calha de cursos hídricos são essenciais para o saneamento dos mesmos, para fins de desassoreamento, com a retirada de sedimentos e detritos para a recuperação de sua capacidade de escoamento, dentro de limites preventivos, em face de potencial agravamento de situações de risco de inundação por ocorrência de chuvas;

- considerando o que estabelece o Decreto Estadual nº 1.777-R de 08 de janeiro de 2007, que dispõe sobre o sistema de Licenciamento e Controle das atividades Poluidoras ou Degradoras do Meio Ambiente denominado SILCAP;

- considerando que a Lei Federal nº 12.608, de 2012, estabelece que a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil abrange, também, ações de prevenção que devem integrar-se às políticas de meio ambiente e gestão de recursos hídricos.

- considerando que as intervenções necessárias à realização das obras e atividades de interesse da Defesa Civil estão dispensadas de autorização do órgão competente por força do §3º, do artigo 8º, da Lei nº 12.651/12.

**RESOLVE:**

**Capítulo I - Das definições**

**Art. 1º.** Para efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I - Dispensa: É um procedimento administrativo pelo qual a autoridade licenciadora isenta determinada atividade da necessidade de obter a licença ambiental tendo em vista seu impacto ambiental não significativo.

II - Curso hídrico: Curso d'água contínuo, que corre em direção a outro rio, lago ou mar;

III - Calha: Leito regular por onde correm regularmente as águas do curso d'água superficial;

IV - Desassoreamento e limpeza de curso hídrico: Desobstrução da calha de cursos hídricos sem alterar sua condição natural, devido o carreamento e acúmulo de sedimentos e detritos, e ainda a retirada de vegetação aquática (braquiária, macrofitas, taboas, e outras).

**Capítulo II - Das atividades dispensadas**

**Art. 2º.** Atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos estão enquadradas como dispensadas de Licenciamento Ambiental na Secretaria de Meio Ambiente deste Município, desde que atendam os requisitos e exigências estabelecidas nesta Instrução Normativa.

**Art. 3º.** Os canais de adução de água para abastecimento público não se enquadram nesta Instrução Normativa.

**Art. 4º.** A Dispensa de Licenciamento Ambiental para atividades de limpeza e desassoreamento da calha de cursos hídricos é permitida para corpos hídricos com largura de até 05 (cinco) metros, e desde que não seja excedido o limite de aprofundamento de 1,0 (um) metro de sedimento.

**Art. 5º.** Os serviços de limpeza de vegetação aquática flutuante (Alface d'água, Aguapé, Orelha-de-rato, dentre outras) em cursos hídricos, ficam dispensados independente do limite estabelecido no Artigo 4º, sendo atribuído ao responsável pela execução da atividade a destinação correta dos resíduos gerados.

Enoc Joaquim da Silva  
Secretário de Meio Ambiente  
Dec. 007/2021

Hilario Roepke  
Prefeito Municipal

Sebastião Luis Siller  
Controlador Geral  
Decreto nº 278/2019

CÓPIA



# Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
SISTEMA DE MEIO AMBIENTE – SMA – 003/2022  
VERSÃO. 01

## Capítulo III - Das premissas

**Art. 6º.** Diretrizes para a execução da atividade:

- I - Não causar danos ambientais a qualquer corpo hídrico, direta ou indiretamente.
- II - É expressamente proibido causar, direta ou indiretamente, a drenagem ou a degradação de alagados ou áreas brejosas, bem como de áreas de manguezais.
- III - Realizar, preferencialmente, as atividades fora do período chuvoso.
- IV - Visar somente ao restabelecimento da vazão natural do corpo hídrico, e, em caso de canais de drenagem, reestabelecer suas características originais.
- V - Não causar degradação e/ou alteração da qualidade da água, devendo-se assegurar seus usos múltiplos.
- VI - Preservar a mata ciliar e toda margem alagável do curso hídrico.
- VII - Garantir a estabilidade das margens, evitando assim processos erosivos.
- VIII - O material oriundo da limpeza e do desassoreamento deverá ser destinado a locais próprios, conforme caracterização dos sedimentos a ser realizada com atenção à legislação vigente, observando-se o tipo de solo e a distância do nível superior dos lençóis freáticos de modo a proteger de contaminações as águas subterrâneas.
- IX - Dispor o mais distante possível o material removido, espalhando-o, evitando a formação de diques e prevenindo o carreamento à corpos hídricos.
- X - Promover a reabilitação das margens, após a execução das intervenções.
- XI - Não é permitido o uso de qualquer produto químico e/ou substância afim.
- XII - A execução das atividades de limpeza e desassoreamento em hipótese alguma pode prejudicar o abastecimento público de água.
- XIII - Os remanescentes de vegetação nativa (mata ciliar) deverão ser preservados, salvo quando sua supressão for autorizada pelo Órgão Ambiental Competente.

**Art. 7º.** O(s) responsável (is) pela execução da atividade deverá (ão) possuir os seguintes documentos, devendo manter em arquivo para fins de fiscalização:

- I - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, devidamente assinada, com número de protocolo de entrega na SECMAM.
- II - Declaração ou Anuência prévia do(s) proprietário(s) de terrenos quando as atividades de limpeza e desassoreamento se estendam à propriedade de terceiros e mesmo que o corpo hídrico marque a divisa entre propriedades.
- III - Declaração ou Anuência prévia da concessionária responsável pelo abastecimento público de água caso a interferência prevista for executada a menos de 1.000 (mil) metros a montante ou a jusante do ponto de captação.

**Art. 8º.** A Dispensa de Licenciamento Ambiental não isenta o responsável (is) pela execução da atividade de adotar os controles ambientais previstos no artigo 6º, devendo o mesmo atender aos limites estabelecidos no artigo 4º, e manter em arquivo toda documentação informada no art. 7º desta Instrução Normativa.

## Capítulo IV - Das disposições gerais

**Art. 9º.** Em caso do não atendimento aos limites estabelecidos nesta Instrução Normativa, o responsável pela execução da atividade deverá formalizar requerimento de licenciamento ambiental para atividade.

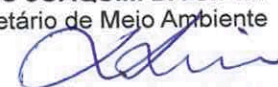
**Art. 10.** A inobservância das diretrizes contidas nesta Instrução Normativa implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

**Art. 11.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Maria de Jetibá/ES, 16 de Agosto de 2022.

  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

  
ENOC JOAQUIM DA SILVA  
Secretário de Meio Ambiente

  
SEBASTIÃO LUIZ SILLER  
Controlador Geral

CÓPIA